



ANO DE 19 70 -

Polícia Militar

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 900

DE 4-11-70 =

PROJETO DE LEI N.º 906/70 =

906

PROJETO DE LEI N.º 38/70

SÚMULA: - Autoriza celebração de Convênio e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná e, destinado a possibilitar o sediamiento da mesma neste Município.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, D. Prefeito Municipal, enc. p/ Ofº 439/70.-

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

425

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS 20/10/70

S. G. G. G.

A Comissão de Justiça, para emitir parecer

Arapongas 20 de outubro de 1970 - 98/70

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir parecer

Arapongas 20 de outubro de 1970 - 98/70

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e votado por unanimidade.

Arapongas 23 de outubro de 1970

S. G. G. G.

Aprovado em 2ª discussão e votado por unanimidade.

Arapongas 24 de outubro de 1970

S. G. G. G.

UNANIMIDADE.

Arapongas 3 de Novembro de 1970

S. G. G. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

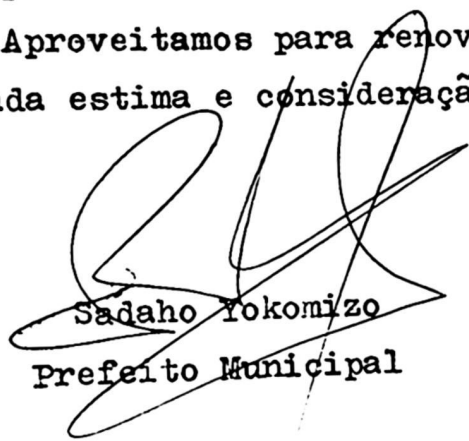
Of. Nº 439/70

Arapongas, 16 de outubro de 1.970.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência para a devida apreciação por parte dos ilustres Edís, o incluso Projeto de Lei nº 38/70, dispondo de celebração de Convênio, e dá outras providências.

Apreveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Sadaho Yokomizo
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Antenor Zanin

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

Matéria: Projeto de Lei n. 38/70.

Súmula:- Autoriza celebração de Convênio e dá outras providências.
Autoria: Executivo, encaminhado através do Of. 439/70.-

PARECER Nº 98/70

Trata o presente projeto, da solicitação de autorização para firmar Convênio e celebrar contrato de locação de imóvel, destinado à possibilitar o sediamiento e à instalação da 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná em nossa cidade, por conta de verba própria do orçamento.

Para possibilitar um melhor policiamento da cidade - pela falta de material humano - a Municipalidade colaborará com o custeio da locação do imóvel da sede da Cia., com interesses mútuos, a serem estabelecidos em convênio a ser firmado.

Cabendo ao município o dever de contribuir para a tranqüilidade pública, emprestamos o nosso apóio ao projeto de lei n. 38/70.-

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1970.-

João T. Sobrinho
João T. Sobrinho - Presidente.-Rel.

Benedito Baroneza
Benedito Baroneza - Membro.

Saturnino Gonçalves - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 38/70.

Súmula - Autoriza celebração de convênio e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.- Ofº 439/70.-

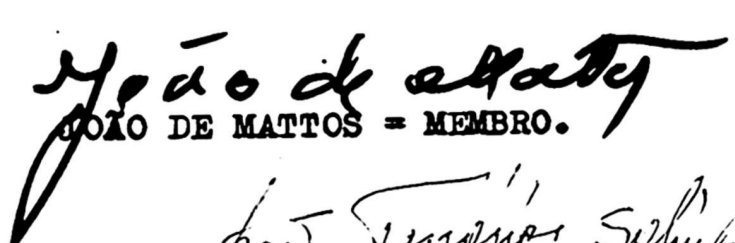
PARECER Nº 97/70

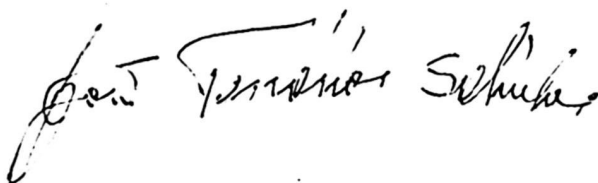
Pelo projeto, o Poder Executivo, solicita autorização para firma convênio e celebrar contrato de locação de imóvel destinado à instalação da 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.-

A celebração de convênios, é facultada pela Constituição Estadual e, sendo por esta facultada, opinamos pela constitucionalidade do projeto de lei em tela.-

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1970.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-Relator


JOÃO DE MATTOS - MEMBRO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/70

Súmula: Autoriza celebração de Convênio e dá outras providências.

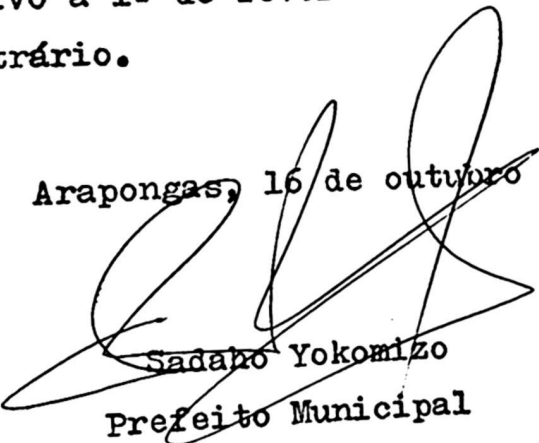
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná e, destinado a possibilitar o sediamiento da mesma neste Município.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imóvel destinado à instalação da referida 3ª Cia.

Art. 3º- As despesas de execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1.970.


Sadaho Yokomizo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A segurança de toda uma população também é atribuição da Administração Municipal. Temos sempre que nos preocupar com a paz e o sossego Público.

Para melhor policiamento em nossa cidade, nada melhor que ser sede de uma Companhia de Polícia Militar do Estado.

Assim, envidamos esforços no sentido de fazer de Arapongas, sede da 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, objetivando proporcionar à Delegacia de polícia local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

maiores possibilidades de recursos humanos.

Para regularização do assunto, é necessário a celebração do Convênio, razão do presente projeto que, por seus altos interesses, merece o apóio e a aprovação dos senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 906/70

síntese: - Autoriza celebração de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a 3ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar do Paraná e, destinado a possibilitar o sediameto da mesma neste Município.

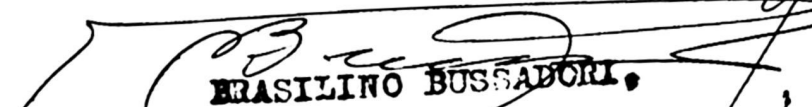
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imóvel destinado à instalação da referida 3ª Cia.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.